

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000043/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005038/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.000847/2014-11
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46204.008588/2012-04
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/09/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA, CNPJ n. 16.475.055/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS FRANCA e por seu Secretário Geral, Sr(a). CELSO DE ARAUJO LOPES FILHO e por seu Diretor, Sr(a). AMILTON SALES SOUSA JUNIOR;

E

FEDERACAO NAC EMPRESAS DE SERV TEC DE INFORM E SIMILARE, CNPJ n. 35.809.995/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE CLEMENTE DE MELLO ZANATTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Estão abrangidos pelas disposições do presente aditivo, vinculada a Convenção Coletiva registrada de nº de processo: 46204.008588/2012-04, todos os trabalhadores com vínculo empregatício com as empresas atuantes no setor de informática e tecnologia da informação, assim consideradas as sociedades que tenham como objetivo preponderante as atividades de comércio e prestação de serviços técnicos de informática, quais sejam, de processamento de dados; desenvolvimento, integração, comercialização, distribuição, agenciamento, licenciamento e manutenção de produtos e serviços em informática (hardware e software); fornecimento e disponibilização de infraestrutura (física e lógica) e alocação de mão-de-obra em informática e/ou tecnologia da informação; provimento de acesso, serviços e suporte técnico à internet; consultoria, educação, treinamento, pesquisa, avaliação de projetos e serviços relacionados a informática e/ou tecnologia da informação; bem como todas as demais atividades afins, correlatas, similares ou conexas relacionadas à informática e/ou tecnologia da informação, incluindo grandes, médias, pequenas e microempresas, sejam elas privadas ou de economia mista na base territorial do estado da Bahia, , com abrangência territorial em Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apurema/BA, Araças/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquirá/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buquiã/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA,**

Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cacnoeira/BA, Cacule/BA, Caem/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansação/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraibas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipecta/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguai/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipiaú/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém de São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Orolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piriá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabrália/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Teresinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderlev/BA, Wenceslau Guimarães/BA e

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, o piso mínimo inicial normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Aplicável exclusivamente ao Digitador, Conferente, Auxiliar de Processamento o valor de R\$ 777,75 (setecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) a partir de 1º de maio de 2013;
- b) Aplicável exclusivamente ao Auxiliar de Caixa Rápido, Digitalização o valor correspondente a R\$ 1.167,92 (um mil cento e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de maio de 2013;
- c) Aplicável exclusivamente ao Operador de Telemarketing, Operador de Help Desk, Atividades de Tele Suporte, e/ou Tele Serviços o valor correspondente a R\$ 816,66 (oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), a partir de 1º de maio de 2013;
- d) Os trabalhadores das demais funções não poderão receber salário inferior ao piso, ou seja, R\$ 777,75 (setecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), com exceção daqueles empregados que não exerçam funções técnicas de processamento de dados.
- e) Aplicável exclusivamente ao Analista 01, Contrato helpdesk – Ba / CEF o valor correspondente a R\$ 857,52 (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) a partir de 1º de maio de 2013.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados com jornada de 08 (oito) horas diárias, um vale-refeição / alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), para cada dia de trabalho efetivo, e para os seus empregados com jornada de 06 (seis) horas diárias, um vale-refeição/alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais), também para cada dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Primeiro: O empregado com carga horária de 08 (oito) horas, que prorrogar sua jornada por pelo menos meio período, fará jus a 01 (um) vale- refeição/alimentação adicional equivalente ao valor facial.

Parágrafo Segundo: O empregado com jornada de 06 (seis) horas que prorrogar sua jornada por pelo menos 1:35 hora (uma hora e trinta e cinco minutos) fará jus a 01 (um) vale-refeição/alimentação adicional, cuja importância deve complementar o valor de R\$ 13,00 (treze reais) do *caput* desta cláusula, de forma que juntos somem o valor total de R\$ 20,00 (vinte reais) ;

Parágrafo Terceiro: a partir da assinatura deste acordo, o empregado com salário acima do piso, contribuirá com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do auxílio, e os empregados que receba o piso da categoria ,contribuirá com o valor de R\$ 1,00 (hum real) mediante desconto em folha, conforme legislação em vigor, não tendo o benefício em destaque natureza salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Quarto: Em caso de falta, licença médica e/ou folgas, o desconto do benefício Auxílio Alimentação, não incidirá sobre o salário, mas sim sobre o valor do próprio benefício, no mês subsequente, de forma não cumulativa, não podendo ser descontado em outro mês que não o seguinte ao da falta em questão.

Parágrafo Quinto: O exposto no parágrafo acima aplicar-se-á, também ao benefício do Vale Transporte.

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Referendando o Termo Aditivo ao TAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no 063/2004, assegura-se aos empregados que prestam serviços em estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades profissionais relacionadas com o recebimento e pagamento de numerários, denominado nessa convenção, na cláusula XVI, como Auxiliar de Caixa Rápido, a partir de 01 de julho de 2009, os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

a) Carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias em cinco dias por semana, da segunda à sexta-feira;

b) Piso salarial de R\$ 1.167,92 (hum mil cento e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido, a partir de maio de 2013 um reajuste de 8,00% (oito por cento) linear para todos os trabalhadores da categoria.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do reajuste será proporcional para os empregados admitidos entre 1º de maio de 2012 e 30 de abril de 2013.

Parágrafo Segundo: A retroatividade do pagamento relativo à data-base, inclusive do Auxílio-Alimentação, será paga até o dia 30 de novembro de 2013.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo de até 06 (seis) horas diárias aplicável às funções de **Digitador, Conferente e Auxiliar de Processamento de Dados, Auxiliar de Caixa Rápido, Digitalização, Operador Help Desk e Operador de Telemarketing, Atividades de Tele-Suporte e/ou Tele-serviços.**

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais fica extinta desta CCT, a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

Parágrafo Segundo: Os demais trabalhadores praticarão a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, se outra não lhes for aplicada, em razão de determinação legal ou por concessão da empresa.

Parágrafo Terceiro: A jornada que trata o "caput" desta cláusula poderá ser distribuída somente de segunda a sábado, respeitando-se o limite de seis horas diárias, sendo que aos sábados poderá se estender até às 15 (quinze) horas, considerando-se labor extraordinário qualquer atividade após este horário. Este parágrafo refere-se as funções com jornada de 30 horas semanais – de segunda a sábado.

Parágrafo Quarto: Os empregados em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cumprirão a jornada designada pelo cliente (tomador dos serviços) quando esta for mais benéfica (menor) ao trabalhador, sem prejuízo de sua remuneração. Cessado o período de dedicação ao cliente, ou mesmo a alteração da jornada de trabalho designada pelo cliente, retornará o empregado ao cumprimento da jornada originalmente pactuada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem que isso represente acréscimo salarial.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, o que implica na presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

PARÁGRAFO SEXTO: DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA AO EMPREGADO, ATÉ O MOMENTO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO EM QUE ESTÁ SENDO AFERIDA A FREQUÊNCIA, A INFORMAÇÃO SOBRE QUALQUER OCORRÊNCIA QUE OCASIONE ALTERAÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO EM VIRTUDE DA ADOÇÃO DO ALIUDIDO SISTEMA ALTERNATIVO

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Os sindicatos ora convenentes e firmado ao processo de nº 00243.2009.034.05.00.4 e o PAJ nº 00278.2012.05.000/3 cuja referencia é o acordo judicial com o Ministério Público do Trabalho, realizado no dia 21/01/2014, se compromete as inclusões dos itens às clausulas conforme os termos no qual refere se ao tratamento da cobrança de taxa assistencial prevista nas cláusulas XLVII e XLVIII do presente instrumento, aditivo 2013 da Convenção Coletiva do Trabalhador 2012-2014, caracterizando os mesmo objetos de inclusões aos instrumentos antecessores, aditivos a convenção coletiva 2008-2010, Convenção Coletiva do Trabalhador e aditivo 2010-2012:

O SINDADOS e SINEPD viabiliza a exclusão da CLÁUSULA XLIX – TAC MPT registrado no instrumento coletivo 2012-2014, entendo em que as partes envolvidas cumprem os processos do PAJ nº 00278.2012.05.000/3 (ANEXO II-1) e o processo de nº 00243.2009.034.05.00.4 (ANEXO II-2).

TAXA ASSISTENCIAL - SINDADOS

As empresas descontarão no mês subseqüente a assinatura desta CCT, 1 % (um por cento) do salário base do empregado não filiado ao sindicato, em uma única vez, a título de Taxa Assistencial. O empregado, respeitando o prazo e as condições descritas nos itens deste capítulo, deverá protocolar formalmente no SINDADOS sua manifestação contrária ao desconto. O recolhimento desta verba deverá ser creditada na conta corrente do SINDADOS/BA, número 1016-2, Banco Bradesco, Agência 3550-5, devendo a cópia do comprovante de depósito e a relação nominal dos empregados que concordaram com o referido desconto serem encaminhadas ao SINDADOS/Ba. Esta cláusula é de responsabilidade do SINDADOS.

Parágrafo Único. Em caso de pleito judicial de devolução de descontos efetuados a título de Taxa Assistencial, fica resguardado o direito de regresso do acionado contra o beneficiário.

TAXA ASSISTENCIAL SINEPD

As empresas se obrigam a pagar ao SINEPD, no mês subseqüente à assinatura desta Convenção, uma taxa assistencial no percentual de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do salário mínimo, gozando as empresas filiadas e as microempresas, como tal registradas na JUCEB, de um desconto de 50% (cinquenta por cento). Esta cláusula é de responsabilidade do SINEPD.

Os Itens infracitado, transcritos do anexo II-2, firma *convênio* as clausulas da taxa assistencial do SINDADOS e SINEPD:

a) Aceitar, a qualquer tempo, o direito de oposição à cobrança de quaisquer contribuições (seja qual nomenclatura for usada) previstas em instrumentos coletivos, manifestado pelos trabalhadores ou pelas empresas que não sejam filiados aos respectivos sindicatos.

a.1) O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelas empresas, através de comparecimento pessoal de sócio ou por procuração na sede do sindicato ou através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR)

a.1.1) O sindicato patronal compromete-se a abster-se de fazer diferenciação no valor da taxa assistencial cobrada de empresas filiadas e não filiadas

a.1.2) O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos empregados, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou em uma de suas sub-sedes e delegacias. Nos Municípios onde não houver sede,

sub-sede ou delegacia, o direito de oposição poderá ser manifestado através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).

a.2) Na hipótese de mudanças de empregador, o empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao sindicato ou através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o sindicato profissional comunique o direito de oposição ao novo empregador.

a.3) A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas, a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestado tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.

a.4) Em relação às cobranças pretéritas, o direito de oposição não valerá perante o sindicato, não prejudicando, no entanto, a adoção das medidas cabíveis pelo interessado.

a.5) A manifestação do direito de oposição somente perderá a validade em relação aos futuros instrumentos coletivos, no caso de manifestação escrita do interessado, nos moldes acima, autorizando a cobrança das contribuições.

a.6) Em relação ao direito de oposição manifestado pelo empregado, o sindicato profissional deverá comunicar à empresa respectiva, imediatamente, para que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados pela parte que assim não proceder, além da cobrança da multa.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

VIGÊNCIA

As disposições constantes do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva, vigorarão de 01 de maio de 2013 a 30 de abril de 2014.

Parágrafo Primeiro: Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014 entre a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA – FENAINFO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS não citadas neste termo aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma destinada à SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para que surta os efeitos legais.

Salvador, 23 de agosto de 2013.

**LUIS CARLOS FRANCA
PRESIDENTE
SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA**

**CELSO DE ARAUJO LOPES FILHO
SECRETÁRIO GERAL
SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA**

AMILTON SALES SOUSA JUNIOR
DIRETOR
SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA

JOSE CLEMENTE DE MELLO ZANATTA
PROCURADOR
FEDERACAO NAC EMPRESAS DE SERV TEC DE INFORM E SIMILARE

ANEXOS

ANEXO II - PROCESSO Nº 00243.2009.034.05.00.4

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADORA-BA

Processo nº 00243.2009.034.05.00.4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDADOS – Sindicato dos Trabalhadores e Órgãos de Processamento de Dados, Serviço de Informática e Similares da Bahia e o SINEPD – Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Similares do Estado da Bahia, já qualificados nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, vêm a presença de vossa excelência requerer a homologação do acordo firmado nos seguintes termos:

Considerando que há entendimento dos membros do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho 5ª Região de que o direito de oposição à cobrança de contribuição de quaisquer natureza previstas em instrumentos coletivos deve ser exercidos a qualquer momento pelo trabalhador ou pela empresa abrangida pela Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo;

As Partes chegam a um consenso referente aos termos da ação civil pública que tramita perante essa d. vara do trabalho

Para tanto, estabelecem as obrigações de fazer/ não fazer, nas condições abaixo especificadas no acordo, a ser homologado por este juízo:

DO ACORDO JUDICIAL

OBRIGAÇÕES DE FAZER / NÃO FAZER

l) Os Sindicatos, ao qual celebram este acordo, comprometem-se a, diversamente do que fora verificado quando do ajuizamento da Ação Civil Pública de que trata este acordo, sob pena de multa na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) reais, por item descumprindo, acrescidos de R\$ 1.000,00 (um mil reais) multiplicando pelo número de trabalhadores e empresas em relação ao qual houver sido constatado o descumprimento do ora pactuado, devidamente atualizada a partir da data da assinatura do presente acordo, pela tabela de correção dos débitos trabalhistas judiciais, e será reversível ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) instituído pela lei nº 7.998/90, ou à entidade que o Ministério Público do Trabalho e o Juízo avaliem, por ocasião de possível execução do presente acordo, ser reparadora de lesões aos trabalhadores, nos termos dos artigos 5º, parágrafo 6º, art. 13 da Lei nº 7.347/85, a cumprirem as seguintes obrigações:

a) Aceitar, a qualquer tempo, o direito de oposição à cobrança de quaisquer contribuições (seja qual nomenclatura for usada) previstas em instrumentos coletivos, manifestado pelos trabalhadores ou pelas empresas que não sejam

filiados aos respectivos sindicatos.

a.1) O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelas empresas, através de comparecimento pessoal de sócio ou por procuração na sede do sindicato ou através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR)

a.1.1) O sindicato patronal compromete-se a abster-se de fazer diferenciação no valor da taxa assistencial cobrada de empresas filiadas e não filiadas

a.1.2) O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos empregados, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou em uma de suas sub-sedes e delegacias. Nos Municípios onde não houver sede, sub-sede ou delegacia, o direito de oposição poderá ser manifestado através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).

a.2) Na hipótese de mudanças de empregador, o empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao sindicato ou através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o sindicato profissional comunique o direito de oposição ao novo empregador.

a.3) A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas, a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestado tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.

a.4) Em relação às cobranças pretéritas, o direito de oposição não valerá perante o sindicato, não prejudicando, no entanto, a adoção das medidas cabíveis pelo interessado.

a.5) A manifestação do direito de oposição somente perderá a validade em relação aos futuros instrumentos coletivos, no caso de manifestação escrita do interessado, nos moldes acima, autorizando a cobrança das contribuições.

a.6) Em relação ao direito de oposição manifestado pelo empregado, o sindicato profissional deverá comunicar à empresa respectiva, imediatamente, para que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados pela parte que assim não proceder, além da cobrança da multa.

b) Estipular valor único em relação às contribuições descontadas das empresas, independentemente de serem filiadas ou não ao sindicato patronal.

II) Os Sindicatos se comprometem a depositarem, **em vinte dias, contados a partir de 48 horas após a ciência da homologação do presente acordo, o termo aditivo da convenção coletiva 2008/2010, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - BA, contendo, integralmente, o Acordo aqui estipulado**, sob pena de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) reais, devidamente atualizadas a partir da data da assinatura do presente acordo, pela tabela de correção dos débitos trabalhistas judiciais, e será reversível ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) instituído pela lei nº 7.998/90, ou à entidade que o Ministério Público do Trabalhador e ao Juízo avaliem, por ocasião de possível execução do presente acordo, ser reparadora de lesões aos trabalhadores, nos termos dos artigos 5º, parágrafo 6º e art. 13 da lei nº 7.347/85

III) Os Sindicatos se comprometem a publicarem nos seus respectivos jornais na edição subsequente à homologação, o acordo integral aqui ajustado, sem prejuízo da observância do disposto no parágrafo 2º do art. 614 da CLT, sob pena de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) reais, devidamente atualizadas a partir da data da assinatura do presente acordo, pela tabela de correção dos débitos trabalhistas judiciais, e será reversível ao FAT (Fundo de Ampara ao Trabalhador) instituído pela lei nº 7.998/90, ou à entidade que o Ministério Público do Trabalhador e ao Juízo avaliem, por ocasião de possível execução do presente acordo, ser reparadora de lesões aos trabalhadores, nos termos dos artigos 5º, parágrafo 6º e art. 13 da lei nº 7.347/85

IV) Os Sindicatos se comprometem a observarem integralmente o disposto na cláusula I deste Acordo nos próximos instrumentos coletivos que firmarem, sem prejuízo de previsão mais benéfica aos empregados e empresas, sob pena de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) reais, sem prejuízo da multa estipulada no caput da cláusula I, devidamente atualizada a partir da data da assinatura do presente acordo, pela tabela de correção dos débitos trabalhistas judiciais, e será reversível ao FAT (Fundo de Ampara ao Trabalhador) instituído pela lei nº 7.998/90, ou à entidade que o Ministério Público do Trabalhador e ao Juízo avaliem, por ocasião de possível execução do presente acordo, ser reparadora de lesões aos trabalhadores, nos termos dos artigos 5º, parágrafo 6º e art. 13 da lei nº 7.347/85

CLAUSULAS GERAIS

V) As cobranças da multa não desobrigam as rés ao cumprimento das obrigações contidas neste acordo;

VI) No caso de denúncia de descumprimento do aqui pactuado, o Ministério Público do trabalho, antes da execução da multa, intimará os sindicatos a apresentarem manifestação escrita, onde poderão apresentar defesa, inclusive, com alegação de motivo de força maior, o que será avaliado pelo Parquet, no caso concreto;

VII) O compromisso assumido é passível de fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, por este Ministério Público do Trabalho e pelos próprios membros das categorias profissionais e patronais;

VIII) O presente acordo é firmado na data abaixo e inicia sua eficácia a partir da homologação, e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho;

IX) As partes signatárias convencionam que o presente Acordo Judicial tem vigência por prazo indeterminado, a partir da homologação pelo Juízo, salvo alteração da legislação vigente que rege as cláusulas do presente Ajuste.

Diante do acima exposto, requerem as partes a **homologação do presente acordo** para que o mesmo surta seus efeitos

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, 07 de abril de 2009.

Cleonice Maria Rodrigues Moreira
Procuradora do Trabalho

Sindicato dos Trabalhadores e Órgãos de Processamento de Dados, Serviço de Informática e Similares da Bahia.

Dr. Lucas Souza da F. Silva
OAB-Ba 20722

BENEDITO EVANGELISTA DE J. JUNIOR
Diretor Suplente do SINDADOS

SINEPD – Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Similares do Estado da Bahia.

Dra. Daniela Bahiense
OAB-Ba 15070

ISNARA PRISCILLA OLIVEIRA SANTOS
Preposta do SINEPD

ANEXO I - PAJ Nº 000278.2012.05.00/3

PAJ Nº 000278.2012.05.00/3

Autor: Ministério Público do Trabalho – PRT5

Réu: SINDADOS - Sindicato dos Trabalhadores e Órgãos de Processamento de Dados, Serviço de Informática e Similares da Bahia.

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho, Na Av. Sete de Setembro, nº 308, Corredor da Vitória, Salvador/BA, às 14h, compareceram perante a Exma. Sra. Procuradora Regional do Trabalho, **DRA. VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA**, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES E ÓRGÃOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇO DE INFORMÁTICA E SIMILARES DA BAHIA - SINDADOS**, representado por seu Presidente, Sr. LUIS CARLOS FRANÇA, portador do RG nº 125844603 SSP/BA, e pelos Diretores, SR. ANTÔNIO AUGUSTO MIMOSO portador do RG nº 515848 SSP/BA, Sr. CELSO DE ARAÚJO LOPES FILHO, portador do RG Nº 01603352-30 SSP/BA, e Sra. STELA DOS SANTOS ALMEIDA, portadora do RG nº 01994845-03 SSP/BA, acompanhados pelo Advogado, DR. MARCELO BARIGCHUM AMORIM, inscrito na OAB/BA sob o nº 20848; e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA – SINEPD**, representado legalmente pela Sra. CARLA BORGES DE FREITAS, portadora do RG nº 09498768-87 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 020.948.105-69. **Aberta a audiência**, dada a palavra às partes, informaram que os Diretores responsáveis pelas assinaturas das Convenções Coletivas do Trabalho com vigência para os períodos 2010/2012 e 2012/2014, desconheciam os termos do acordo judicial de fls. 30/34. Informaram ainda que irão firmar o termo aditivo á convenção coletiva ora em vigor, com o objetivo de incorporar ao referido Instrumento os termos ajustados através do referido acordo judicial. **Pela Procuradora oficiante foi estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir desta data, para a elaboração e assinatura do mencionado Termo Aditivo, após o que as partes deverão apresentar em até 5 (cinco) dias junto a este órgão Ministerial cópia autenticada do mesmo como o carimbo de protocolo do pedido de homologação perante o Ministério do Trabalho e Emprego.** Outrossim, fica as partes com a obrigação de dar ampla divulgação do mencionado termo Aditivo junto aos trabalhadores que integram as categorias profissionais que representam, o que deverá ser feito mediante extrato de publicação nos jornais de grande circulação por 3 (três) vezes consecutivas e por meio de assembleias gerais especialmente convocadas para tal finalidade, incumbidos ambos os Sindicatos de comprovarem nesta procuradoria o cumprimento do quanto aqui estabelecido dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo Aditivo. Dessas divulgações a serem feitas junto aos trabalhadores, deverá estar consignado o direito dos mesmos quanto à devolução das quantias porventura indevidamente descontadas dos salários a título de taxa assistencial cobrada aos empregados não associados e sem a respectiva autorização destes. Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da ata, que foi digitada por mim, Eduardo Teixeira, Secretario de Audiências, e que, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA

Procuradora Regional do Trabalho

LUIS CARLOS FRANÇA

Presidente do SINDADOS

ANTÔNIO AUGUSTO MIMOSO

Diretor Sindados

CELSO DE ARAÚJO LOPES FILHO

Diretor Sindados

MARCELO BARIGCHUM AMORIM

Advogado do SINDADOS

CARLA BORGES DE FREITAS

Representante do SINEPD

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego no Internet no endereço <http://www.mte.gov.br>

Emprego na internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.